



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 0575/2023

Fixa nova remuneração para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, consoante EC 120/2022 e MP 1.172/2023, e dá outras providencias.

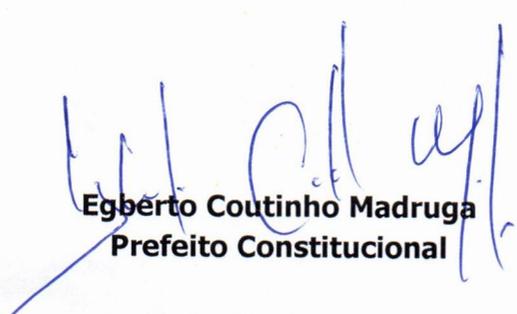
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica definido como valor da nova remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, em R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) mensais, em consonância ao que dispõe a EC 120/2022, adequando ao valor do piso salarial profissional da categoria, estabelecido pela Medida Provisória 1.143, de 12 de dezembro de 2022, com nova redação dada pela MP 1.172, de 01 de maio de 2023, a ser reajustado de acordo com os valores efetivamente realizados a título de assistência financeira disponibilizada e repassada pelo Ministério da Saúde;

Artigo 2º - Fica autorizado o pagamento da nova remuneração desde a data do efetivo repasse pelo Ministério da Saúde, de verba na forma de Assistência Financeira Complementar da União dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, e incentivo financeiro.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca (PB), 27 de julho de 2023.


Egberto Coutinho Madruga
Prefeito Constitucional

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 575/2023**

Fixa nova remuneração para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, consoante EC 120/2022 e MP 1.172/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica definido como valor da nova remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, em R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) mensais, em consonância ao que dispõe a EC 120/2022, adequando ao valor do piso salarial profissional da categoria, estabelecido pela Medida Provisória 1.143, de 12 de dezembro de 2022, com nova redação dada pela MP 1.172, de 01 de maio de 2023, a ser reajustado de acordo com os valores efetivamente realizados a título de assistência financeira disponibilizada e repassada pelo Ministério da Saúde;

Artigo 2º - Fica autorizado o pagamento da nova remuneração desde a data do efetivo repasse pelo Ministério da Saúde, de verba na forma de Assistência Financeira Complementar da União dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, e incentivo financeiro.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca (PB), 27 de julho de 2023.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Cristiane Rodrigues de Lima
Código Identificador:873B83EC



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
Gabinete do Prefeito

Aprovado por 6x0.

Projeto de Lei nº 0575/2023, de 05 de Julho de 2023.

Fixa nova remuneração para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, consoante EC 120/2022 e MP 1.172/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica definido como valor da nova remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, em R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) mensais, em consonância ao que dispõe a EC 120/2022, adequando ao valor do piso salarial profissional da categoria, estabelecido pela Medida Provisória 1.143, de 12 de dezembro de 2022, com nova redação dada pela MP 1.172, de 01 de maio de 2023, a ser reajustado de acordo com os valores efetivamente realizados a título de assistência financeira disponibilizada e repassada pelo Ministério da Saúde;

Artigo 2º - Fica autorizado o pagamento da nova remuneração desde a data do efetivo repasse pelo Ministério da Saúde, de verba na forma de Assistência Financeira Complementar da União dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, e incentivo financeiro.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca (PB), 05 de julho de 2023.

Egberto Coutinho Madruga
Prefeito Constitucional

Mensagem ao Projeto de Lei nr. 575/2023, de 05 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

É com satisfação que encaminho para apreciação e deliberação do Plenário, o projeto de lei epigrafado, que dispõe sobre a necessidade de autorização para possibilitar o pagamento do novo salário dos Agentes de comunitários de Saúde e de Endemias, mediante disponibilidade financeira por repasse do Ministério da Saúde de verba a esse título

JUSTIFICATIVA:

Egrégia Câmara,

A razão da presente lei é atualizar os salários dos profissionais citados que estejam devidamente cadastrados e atendendo aos critérios estabelecidos em lei, de maneira a receber o piso salarial estabelecido pela MP 1.143, de 12 de dezembro de 2022, por disposição da Emenda Constitucional no 120/2022, que adotou como parâmetro o valor não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, , com nova redação dada pela MP 1.172, de 01 de maio de 2023, que estabeleceu o novo valor para o salário mínimo em R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais). Portanto, considerando o reajuste dos valores do salário mínimo nacional, trata-se de uma decisão em prol da motivação e reconhecimento do valoroso trabalho desenvolvido por esses gloriosos servidores em face da enorme importância deste para a população em geral.

Enunciadas, desta maneira, as razões que justificam a iniciativa deste projeto de lei, que ora submeto ao exame desta Câmara Municipal, ao tempo em que renovo, a V. Exa, Presidente e demais e nobres vereadores, votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Egberto Coutinho Madruga
Prefeito Constitucional




BMNs


José Carlos de Aguiar

Luiz Pereira de Aguiar

Deputado M. Nunes

Terezinha Padilha de Carvalho

Antônio Pereira de Aguiar

Fernando Luiz de Aguiar